PROJETO DE LEI 20-2025. Institui no âmbito do município de Bebedouro o GT-VSPEA – Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos -, que especifica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51417/2025 - 28/04/2025 - 20:33 - TS7N-J48H-67YS-HG08

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, como consectário da sua autonomia administrativa.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município bem como a iniciativa do **Poder Executivo** para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11, 12, II e 57, inciso I, que rezam:

> ***Art. 11.*** *Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *...*
>
> ***Art. 12.*** *É competência comum da União, dos Estados, do distrito federal e deste município:*
>
> *...*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51417/2025 - 28/04/2025 - 20:33 - TS7N-J48H-67YS-HG08

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

...

Doutro lado, a iniciativa do Prefeito Municipal para a propositura em apreço se encontra prevista no inciso I do art. 57 da Lei Orgânica do Município, a saber:

Art. 57. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, compete:*

I - aos vereadores;

II - à Mesa Diretora;

III - às Comissões Permanentes da Câmara;

IV - ao prefeito municipal;

Oportuno esclarecer que a matéria em análise deve obrigatoriamente objeto de **Lei**, uma vez que **não** se encontra inserida no rol de matérias regulamentadas através de Lei Complementar, elencadas no artigo 55 da Lei Orgânica:

Art. 55. *As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.*

Parágrafo único. As leis complementares são, entre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - Plano Diretor;

V - Código de Posturas;

VI - Regimento da Guarda Civil Municipal;

VII - Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo;

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2025

Otávio A. Yassine Manzi	Jorge E. Cardoso Rocha	Leonardo Moura Munhoz
PRESIDENTE	**RELATOR**	**MEMBRO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51417/2025 - 28/04/2025 - 20:33 - TS7N-J48H-67YS-HG08

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=TS7NJ48H67YSHG08, ou vá até o site http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TS7N-J48H-67YS-HG08

Leonardo Moura Munhoz
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

Otavio Altobeli Yassine Manzi
Vereador

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51417/2025 - 28/04/2025 - 20:33 - TS7N-J48H-67YS-HG08

Câmara Municipal de Bebedouro , 28 de abril de 2025